

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Versão 2026

Este Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e Autorização de Corte de Árvores Isoladas - CAI tem o objetivo de orientar o Responsável Técnico quanto à forma de apresentação dos dados de um Inventário Florestal, descrevendo a estrutura e as informações necessárias para a análise e a emissão das autorizações no âmbito do Brasília Ambiental. Deverá conter:

1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Identificação do tipo autorizativo: Remanescente de Vegetação Nativa, Árvores Isoladas ou ambos;
- Identificação das fitofisionomias a serem suprimidas, de forma a atender o disposto no Decreto Distrital Nº 39.469/2018 – art. 26, §2º;
- Histórico da ocupação da área alvo de supressão de vegetação (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), informando se já houve Autorização de Supressão de Vegetação ou Licença Ambiental concedidas para o empreendimento ou atividade;
- Uso alternativo da área a ser desmatada (Lei Federal Nº 12.651/2012, art. 36 e Decreto Distrital Nº 39.469/2018 – art. 3º);
- Identificação da efetiva utilização das áreas já convertidas no imóvel, se houver (Lei Federal Nº 12.651/2012 - art. 36 e Decreto Distrital Nº 39.469/2018 – art. 3º, art. 5º, art. 6º);
- Apresentar dados da localização e acesso ao local proposto para supressão de vegetação, acompanhado ainda de informações relativas ao zoneamento territorial, hidrográfico, ambiental, ecológico - econômico e uso e ocupação do solo, fundamentados pela legislação vigente;
- Apresentar análise temporal com base em imagens de satélite da área que será objeto da supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas.

2. METODOLOGIA DO INVENTÁRIO FLORESTAL

2.1. Limites de inclusão para o inventário florestal

O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias campestres e savânicas será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro, a 0,30 m (trinta centímetros do solo) (DAB $\geq$ 05cm).

O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias florestais será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro a 1,30m (um metro e trinta centímetros do solo) (DAP $\geq$ 05cm).

O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos isolados será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro do tronco medido a 1,30m (um metro e trinta centímetros do solo) (DAP $\geq$ 05cm), conforme [LEI Nº 6.364, DE 26 DE AGOSTO DE 2019](#), que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

2.2. Tipo de amostragem

Descrição do método de amostragem e justificativas do processo de coleta de dados utilizado - Censo Florestal (Inventário 100%) ou Amostragem.

3. RESULTADOS

Quando a área objeto do estudo conter área com árvores isoladas e remanescente de vegetação nativa, os resultados deverão ser apresentados em capítulos separados.

3.1. Se a coleta de dados for por Censo (Inventário 100%) deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância e índice de valor de cobertura.
- As espécies vegetais deverão ser listadas pelo seu nome científico e nome popular, indicando as espécies tombadas e/ou protegidas, além daquelas inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal e distrital do Sisnama.
- Estimativa do número de indivíduos por hectare.
- Estimativa da média volumétrica (m³/ha e st/ha).
- Estimativa do volume total da população por produto e por espécie (m³ e st).
- Outros dados pertinentes.

3.2. Se a coleta de dados for por Amostragem deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Descrição e justificativas do processo de amostragem utilizado.
- Tamanho e forma das parcelas (unidades amostrais) utilizadas.
- Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância.
- As espécies vegetais deverão ser listadas pelo seu nome científico e nome popular, indicando as espécies tombadas ou especialmente protegidas, além daquelas inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal e distrital do Sisnama.
- Variância (densidade e volume).
- Desvio-padrão (densidade e volume).
- Valor de “t” de Student a 95% de probabilidade.
- Curva espécie-área (não deve ser utilizada para indicar a suficiência amostral).
- Erro-padrão da média (densidade e volume).
- Coefficiente de variação (densidade e volume).
- Erro calculado de amostragem a 95% de probabilidade (densidade e volume), sendo admitido erro máximo de 20%, ao nível de 95% de probabilidade para densidade.
- Estimativa de densidade por hectare (ind./ha) e para toda área de supressão de vegetação requerida.

- Estimativa da média volumétrica (m³/ha e st/ha).
- Estimativa do volume total por produto e por espécie (m³ e st).
- Intervalos de confiança (densidade e volume).
- Outros dados pertinentes.

3.3. Outras informações obrigatórias

- Tabela, em formato digital – extensão .xls ou .xlsx, contendo, numeração sequencial, nome científico, nome popular, diâmetro, altura e volume dos indivíduos arbóreos inventariados em cada parcela.
- Cada indivíduo inventariado deverá apresentar uma plaqueta de identificação com numeração sequencial dentro da Unidade Amostral, a qual será a base para verificação dos dados em campo.
- Coordenadas geográficas, conforme instrução própria, dos vértices de cada parcela amostrada, devendo os vértices das parcelas amostrais alocadas no inventário florestal estarem sinalizados com piquetes ou artificios que permitam a sua fácil visualização.
- Mapa contendo a localização das parcelas (unidades amostrais), bem como a identificação dos estratos, quando couber.
- Arquivos espaciais da poligonal do empreendimento/atividade, projeto de supressão da vegetação, parcelas (unidades amostrais), demarcação da área prioritária de compensação florestal e outros dados e informações que se fizerem necessários, em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22s ou 23S.

4. PLANO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

4.1. Supressão da Vegetação

Apresentar a descrição do método de supressão da vegetação a ser adotado e as medidas de controle e monitoramento a serem implementadas durante a execução da supressão da vegetação.

4.2. Pátio de Estocagem de Material Lenhoso Suprimido

Apresentar a localização do pátio de estocagem do material lenhoso suprimido decorrente da área objeto da supressão da vegetação em mapa específico e acompanhado das coordenadas dos vértices da poligonal proposta.

4.3. Destinação do Material Lenhoso Suprimido

Apresentar a informação sobre a destinação do material lenhoso florestal suprimido para fins de controle de origem dos produtos e subprodutos florestais.

4.4. Cronograma de Execução

Apresentar o cronograma proposto de execução da supressão da vegetação.

5. FAUNA

Deverá ser observado a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 09 JUNHO DE 2022](#).

Procedimentos para a elaboração e análise dos estudos de fauna no âmbito do licenciamento ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) - [Fauna no licenciamento ambiental](#).

6. TOPSOIL

Apresentar a avaliação técnica do uso do *topsoil* e da indicação da destinação do *topsoil*, considerando a Instrução Nº 174/2013 – IBRAM, com base na avaliação técnica do responsável técnico.

7. FLORA E FAUNA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO (DECRETO DISTRITAL Nº 39.469/2018)

Identificar a presença de espécies ameaçadas de extinção com base na legislação em vigor publicada nos órgão federal e distrital do SISNAMA ou de espécies migratórias da fauna.

Apresentar as medidas compensatórias ou mitigatórias que assegurem a conservação específica para cada espécie identificada, no caso de ser identificado tal condição na área de supressão de vegetação.

8. CÁLCULO E PROPOSTA PARA O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA (LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002 E DECRETO DISTRITAL Nº 39.469/2018) OU PARA O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE ÁRVORES ISOLADAS (LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002 E DECRETO DISTRITAL Nº 39.469/2018)

Deve apresentar o cálculo da Compensação Florestal ou Compensação Florestal de Árvores Isoladas a fim de subsidiar a proposta do interessado.

Quando para o mesmo empreendimento ou atividade for devida a Compensação Florestal e a Compensação Florestal de Árvores Isoladas, as propostas devem ser apresentadas separadamente.

8.1. Metodologia de Cálculo para Compensação Florestal de Supressão de Remanescentes de Vegetação Nativa

Informação do total, em hectares, da área a ser compensada, descrevendo todos os fatores necessários para o cálculo: grupo da vegetação suprimida; volume por hectare estimado para supressão; inserção da área considerando o Mapa de Áreas Prioritárias para Compensação Florestal, demonstrando a área em mapa elaborado; fatores de redução ou majoração sobre a compensação florestal proposta.

O cálculo da compensação florestal deverá ser apresentado por meio de tabela, conforme sugestão no exemplo abaixo:

Fitofisionomia (Grupo)	Prioridade	Volume/ha (m³)	Área de Supressão (ha)	Fator de Multiplicação	Fator de Redução	Fator de Majoração	Inserida em APP	Área a ser compensada (ha)
							não ou sim	

Deverá informar a(s) modalidade(s) de pagamento da Compensação Florestal escolhida pelo interessado, nos termos do art. 20 do Decreto Distrital Nº 39.469/2018, informando se incide qualquer fator de redução sobre a Compensação Florestal proposta, com base em memória de cálculo feita;

8.1.1. Caso sejam escolhidas as modalidades descritas nos incisos I, II e III:

Nos casos da área a ser recomposta ou recuperada estiver inserida em: áreas com processos erosivos; unidade de conservação (exceto APA, ARIE e RPPN); ou em propriedades rurais maiores que 20 hectares, deverá ser apresentado o cálculo da área a ser recuperada e encaminhado o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), conforme Termo de Referência publicado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental.

Para as demais áreas, deverá encaminhar o Formulário de Cadastro conforme dispõe a Instrução Normativa 33/2020 - IBRAM com as informações e delimitações espaciais da área, incluindo apresentação dos arquivos espaciais.

Deverão ser cumpridas as disposições da IN 33/2020.

8.1.2. Caso seja escolhida a modalidade do inciso IV

Deverá ser encaminhada a delimitação espacial da área (em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22s ou 23S). Se for escolhida reserva legal adicional ou servidão ambiental, a proposta deverá ser acompanhada do CAR do imóvel. Destaca-se que para este item a área deverá ser coberta com remanescente de vegetação nativa. Se RPPN, deverá ser seguida Instrução Normativa 18/2020 - IBRAM que dispõe sobre a instituição deste tipo de unidade de conservação no DF.

8.1.3. Caso sejam escolhidas as modalidades do inciso V e VI

Deverá ser informado o valor financeiro calculado.

8.1.4. Caso seja escolhida a modalidade do inciso VII

Deverá apresentar a delimitação geoespacial (em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22s ou 23S) deverá ser encaminhada com a documentação do imóvel.

8.2. Metodologia de Cálculo para Compensação Florestal de Árvores Isoladas

Apresentar informação do total de indivíduos a serem suprimidos e o cálculo da Compensação Florestal de Árvores Isoladas devida considerando a taxa de conversão, conforme definida na legislação em vigor.

Caso haja o enquadramento em dispensa de Compensação Florestal de Árvores Isoladas, que seja informado em qual artigo e inciso legal a situação se aplica.

8.3. Assinatura do Termo de Compromisso

Conforme o Art. 12 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022](#) a ASV será emitida via SINAFLOR **após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, quando esta for devida. O interessado deverá fazer a indicação da pessoa que irá assinar o Termo de Compromisso apresentando as seguintes informações:

- **Nome Completo;**
- **Anexar os documentos pessoais (RG e CPF);**
- **e-mail cadastrado como usuário externo SEI-GDF ([Usuário Externo SEI - Brasília Ambiental - Brasília Ambiental](#));**
- **Procuração específica com poderes para firmar e assinar Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial, assumir obrigações e dívidas, em caso de representante legal de pessoa física ou jurídica.**

9. CÁLCULO E PROPOSTA PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO IRREGULAR

Para fins de cálculo da Compensação Florestal deverá ser utilizada a seguinte metodologia:

- Identificação da categoria de prioridade, conforme mapa de Áreas Prioritárias;
- Identificação da classe de fitofisionomia, podendo ser utilizadas imagens aéreas ou outra técnica justificada;
- Assumir a maior volumetria para a fitofisionomia identificada, conforme Decreto Distrital nº 39.469/2018;
- Poderá ser aprovada outra forma de cálculo, desde que tecnicamente justificada.

10. OUTROS PONTOS RELEVANTES

O Inventário Florestal deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do responsável técnico pelo inventário florestal elaborado, registrada no órgão competente no Distrito Federal devidamente datada e assinada pelo contratado e contratante.

Apresentar Requerimento Ambiental – Autorização de Supressão de Vegetação datado e assinado pelo interessado ou pelo procurador indicado, com base em procuração anexada ao processo.

O responsável técnico e a empresa consultora ambiental que apresenta o inventário florestal devem estar com seus cadastros válidos junto ao Brasília Ambiental.

As Autorizações de Supressão Vegetal Nativa - ASV e as Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI são emitidas dentro do SINAFLOR/IBAMA e, portanto, cabe ao interessado atuar processo de ASV ou CAI junto ao SEI – GDF e, paralelamente, iniciar o cadastramento do empreendimento e do projeto de inventário florestal no SINAFLOR.

Apresentar a relação das coordenadas dos vértices da poligonal da área total requerida de supressão de vegetação.

O interessado encontra disponível no sítio eletrônico do Brasília Ambiental o “Guia Rápido de Uso do SINAFLOR” nos processos que tramitam neste Instituto. Assim, é possível obter as informações sobre documentos e dados que deverão ser informados dentro do sistema SINAFLOR - <http://www.ibram.df.gov.br/sinaflor-2/>.

11. REFERÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO

- **Portaria Federal Nº 83-N, de 26 de setembro de 1991 – Lista as espécies proibidas de corte e exploração por fitofisionomias;**
- **Instrução Normativa MMA Nº 06, de 23 de setembro de 2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;**
- Lei Complementar Distrital Nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Resolução CONAMA Nº 411, de 6 de maio de 2009 – Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, que define - lenha é a porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, cuja quantificação se baseia na medida da madeira empilhada (estéreo – st);

- **LEI Nº 4.329, DE 05 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre a proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal;**
- **Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis Nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, Nº 7.754, de 14 de abril de 1989 e a Medida Provisória Nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências;**
- Lei Complementar Distrital Nº 854, de 25 de outubro de 2012 – Atualiza a Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IBRAM Nº 174, de 07 de agosto de 2013 – Dispõe sobre a correta utilização e destinação final do topsoil oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;**
- Instrução Normativa IBRAM Nº 114, de 16 de junho de 2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IBAMA Nº 21, de 24 de dezembro de 2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto no art. 35 da Lei Nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos;**
- Decreto Distrital Nº 37.931, de 30 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece regras complementares para o funcionamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - PRA/DF, e dá outras providências;
- Portaria Conjunta SEMA – IBRAM Nº 01, de 03 de março de 2017 – Estabelece os critérios de conversão de mudas em recursos financeiros para fins de quitação do plantio obrigatório aos que aderirem ao Programa Recupera Cerrado, estabelecido pelo Decreto Distrital Nº 37.646/2016;
- Instrução Normativa IBRAM Nº 409, de 22 de outubro de 2018 – Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Decreto Distrital Nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;**
- Lei Distrital Nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 – Institui o Zoneamento Ecológico - Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital Nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências;**
- Instrução Normativa IBRAM Nº 24, de 17 de julho de 2020 – Dispõe sobre os procedimentos, fluxos e padrões de envio, recepção e disponibilização dos dados, atos negociais e/ou normativos, bem como estudos ambientais oriundos dos atos emanados pelo BRASILIA AMBIENTAL e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IBRAM Nº 32, de 30 de setembro de 2020 – Estabelece o rito processual para a Autorização de Supressão de Vegetação, Compensação Florestal e dá outras providências;**
- Portaria MMA Nº 148, de 07 de junho de 2022 – Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção;
- **Instrução Normativa IBRAM Nº 12, de 09 de junho de 2022 - Estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação;**
- **Instrução Normativa IBRAM Nº 19, de 01 de novembro de 2022 – Dispõe sobre padrões e procedimentos para análise e emissão de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, Autorização de Corte de Árvores Isoladas, Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal, Comunicação de Corte de Árvores isoladas e Declaração de Corte no âmbito do Brasília Ambiental;**
- Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico - Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;
- Instrução Normativa Nº 06/2024/GABIN/ICMBIO, de 04 de julho de 2024 – Estabelece os procedimentos para emissão de Anuência para Autorização de Supressão de Vegetação, para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, e de Autorização de Supressão de Vegetação, para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, no interior de Unidades de Conservação federais (processo nº 02070.012609/2017-80);
- Lei Federal Nº 15.089, de 07 de janeiro de 2025 – Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado;
- Instrução Normativa IBRAM Nº 11, de 18 de junho de 2025 – Estabelece o fluxo do processo de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 510, de 16 de setembro de 2025 – Dispõe sobre critérios técnicos, condições de validade, transparência, integração e publicidade de informações relacionadas à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação nativa em imóveis rurais e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MARINHO DA COSTA VALENTIM** - Matr.1728462-7, Assessor(a) Especial, em 05/02/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAYAN DE SOUSA CARVALHO** - Matr.1728463-5, Assessor(a), em 05/02/2026, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA** - Matr.0104971-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 05/02/2026, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA** - Matr.0264449-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, em 05/02/2026, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA** - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental, em 09/02/2026, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 194216244 código CRC= 07232CFB.

